

---

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 07 de novembro de 2017

**À Empresa**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**CNPJ:34.028.316/0015-09**

**Representante legal: Juarez Pinheiro Coelho Júnio**

Senhor Representante,

Com o intuito de obtenção de celeridade nos trâmites de remessas/postagens realizadas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Lagoa Santa, celebrou-se em 09 de fevereiro de 2017 o Contrato de Prestação de Serviços nº 9912409196 entre o Município de Lagoa Santa e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

No entanto, conforme Comunicação Interna nº 222/2017/GESTÃO, de 24 de outubro de 2017, evidenciou-se o descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada no que tange ao item 2.2.9, referente aos objetos JS687510160BR e JS853564748BR.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 7978/2017 em desfavor da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento o princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato de Prestação de Serviços nº 9912409196 e art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF